



Câmara Municipal de Sardoal

Regulamento do Cartão Jovem Municipal EYC

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Sardoal pretende implementar o Cartão Jovem Municipal com o objectivo de possibilitar aos seus titulares melhores condições de vida, contribuir para a sua realização pessoal e fomentar a participação cívica activa em actividades de interesse municipal de cariz social, cultural, desportivo, recreativo ou outro.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre o Município de Sardoal e a Movijovem e constitui um meio privilegiado do Município possibilitar aos jovens do Concelho um conjunto alargado de vantagens de dimensão concelhia, regional, nacional e inclusivamente europeia.

Este Cartão é emitido pela Movijovem, com logótipo da Autarquia, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no Concelho e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do Concelho e do seu comércio tradicional.

Nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Sardoal delibera aprovar o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; das alíneas h) e m), nº 2, Artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e da alínea u) do nº1 do Artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submetendo-o à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), nº1 Artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 1.º
Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas de adesão e utilização do Cartão Jovem Municipal Sardoal, adiante designado de Cartão Jovem Municipal.
2. O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos (inclusive), residentes no concelho de Sardoal, bem como a não residentes no concelho que tenham cartão de estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do concelho de Sardoal.
3. Este cartão será Co-Branded (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem (nacional) e do outro será Cartão Jovem Municipal.

Artigo 2.º
Validade do Cartão Jovem Municipal

1. O Cartão Jovem Municipal é válido pelo período de um ano, a partir do momento em que é adquirido, caduca no dia em que o utente fizer 30 anos e deverá ser renovado anualmente.
2. O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e deverá ser adquirido na Câmara Municipal de Sardoal ou em local a designar posteriormente.
3. Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respectivo e repetição de todo o processo.

Artigo 3.º
Emissão e custos

1. O Cartão-jovem Municipal será emitido pelo Município Sardoal e terá um custo de 10 (dez) euros.
2. O Cartão-jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Sardoal e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 4.º
Objectivos e Vantagens

1. O objectivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e

promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal, além das vantagens concedidas pelo município e constantes no anexo 1, beneficiam de todas as vantagens concedidas pelas restantes modalidades de Cartão Jovem EYC, em Portugal e no estrangeiro, excepto as concedidas pelo Mega Cartão Jovem EYC que possui características de multibanco.

3. A lista das vantagens associadas ao Cartão Jovem Municipal está publicada no sítio da Câmara Municipal de Sardoal bem como no portal do Cartão Jovem em <https://www.cartaojovem.pt/>.

Artigo 5.º

Generalidades

1. Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela protecção de Dados Pessoais Nominativos.

2. As empresas, associações ou instituições interessadas em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Sardoal.

3. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 6.º

Locais de utilização

1. O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos aderentes que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada.

2. O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos do Município de Sardoal, constantes do Anexo 1 do presente regulamento, bem como outros que venham a ser posteriormente incluídos.

Artigo 7.º
Intransmissibilidade

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

2. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 8.º
Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e instituições aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Sardoal.

2. Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Sardoal.

3. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.

4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 9.º
Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão jovem Municipal

1. Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Duas fotografias;
- c) Formulário próprio a preencher;
- d) Cartão de estudante no concelho ou documento análogo no caso dos não residentes;

Artigo 10.º
Disposições finais

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Sardoal que o contrarie.
2. Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 11.º
Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstas no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal do Sardoal.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação e após terem sido observados todos os trâmites administrativos.

ANEXO 1

Descontos em infra-estruturas e equipamentos municipais no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º, do **Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Sardoal**

- a) Piscinas Municipais:
Cobertas – 20 % (no valor da inscrição e/ou reinscrição)
Descobertas – 20 %
- b) Centro Cultural Gil Vicente – 20 %
- c) Eventos, nomeadamente espectáculos organizados exclusivamente pela Câmara Municipal – 20%;
- d) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia – 10%;
- e) O encarregado de educação, possuidor do Cartão Jovem Municipal, beneficiará de 10% de redução no valor da mensalidade inerente as atividades desenvolvidas nos jardins-de-infância promovidas pelo município, nomeadamente as AAAF;
- f) O titular do Cartão Jovem Municipal e requerente de licença/comunicação prévia de construção para a construção/reconstrução de habitação própria unifamiliar beneficiará de 10% de desconto.

Os descontos apresentados não são acumuláveis com outras reduções atribuídas pelo município.